PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 075/2020 Sant'Ana do Livramento, 09 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 27/2020/CM-FC de 23 de janeiro de 2020, encaminhar nova redação do Projeto de Lei nº 128 que *"AUTORIZA O USO DE TERRENO PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA O CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS"*, com as adequações solicitadas, bem como, encaminhar, em anexo, a documentação da entidade com as informações solicitadas.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

Exmo. Sr.
Ver. ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2020.

AUTORIZA O USO DE TERRENO PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA O CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS .

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal autoriza o USO GRATUITO COM ENCARGOS, de uma área rural situada na localidade denominada "Baixada da Serra" – Piscina Santa Rita, na cidade de Sant'Ana do Livramento - RS para o CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS, CNPJ nº 23.957.260/0001-55, estabelecido na rua Alípio da Costa Vargas, nº351, nesta cidade.

Art. 2º A área de que trata a presente Lei Municipal é de legítima e irrefutável propriedade da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula nº 39.175, na área rural do Município, localidade denominada Baixada da Serra, situada na Rua Napoleão Menezes, 780, com área de trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados (32.855,50 m²) ou 3,28555 hectares).

Art. 3º O terreno objeto desta AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO COM ENCARGOS tem por objetivo único e exclusivo a autorização de uso da integridade da área da matrícula supracitada para a instalação do clube de tiro e suas estruturas complementares para realização da prática de tiro esportivo e desportos congêneres, assim como cooperar para a união e defesa destas classes, observada a legislação específica sobre tais desportes; organizar ou patrocinar eventos de caráter social, cultural, artístico, cívico, filantrópico e desportivo; difundir a prática do tiro desportivo; promover e estimular ações destinadas à educação ambiental; treinamento e qualificação das forças de segurança municipal, estadual e federal.

Art. 4º A AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO COM ENCARGOS trata do imóvel identificado no artigo 2º, passando após a aprovação da presente Lei, a correr por conta exclusiva do autorizado todos os ônus que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo, constituindo encargo da autorização a obrigação de manter no imóvel a estrutura necessária a atividade objeto proposta, bem como manter o imóvel em si, especificamente no que tange a

mantê-lo livre de ocupações irregulares, evitar a depredação da mata e a retirada de qualquer material.

§ 1º - O prazo da autorização será de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei;

§ 2º - O Clube Kratos terá o prazo de 03 (três) anos para instalar a estrutura necessária para atender ao objeto - instalação do clube de tiro, podendo ser prorrogado por iguais períodos no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

Art. 5º São obrigações do outorgado:

a) manter em funcionamento no imóvel as estruturas necessárias para atender a atividade objeto do art. 4º;

b) confeccionar e instalar no imóvel objeto da autorização, em local visível ao público, uma placa de publicidade institucional, observando a autorização por parte da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, obedecida a restrição contida no art. 73, alínea "b", da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 6º Das hipóteses da rescisão da autorização – os encargos de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do município, sem direito ao autorizado a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

a) não for cumprida a finalidade da autorização;
b) cessarem as razões que justificaram a autorização;
c) o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;
d) ocorrer inadimplemento de qualquer natureza que recaia sobre o imóvel.

Art. 7º Não haverá despesas resultantes da aplicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2020.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

Relatório das Estruturas.

CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS
CNPJ 23.957.260/0001-55
CR 117728

RELATÓRIO DE ESTRUTURAS NA ÁREA E SEUS FINS

Toda a estrutura construída na área pretendida, proporcionará ao Clube desenvolver com segurança e excelência competições da prática de tiro esportivo em nível regional, nacional e internacional fomentando o turismo e a economia municipal. A estrutura possibilitará as Forças de Segurança local (Guarda Municipal), estadual (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil e Polícia Penal) e federal (Exército Brasileiro, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Receita Federal) treinamentos de qualificação, aperfeiçoamento e de rotina.

Segue a relação da estrutura a ser construída:

- Escritório;
- Banheiros;
- Praça de alimentação;
- Sala para treinamentos;
- Linha de tiro para fuzil – 100 m;
- Linha de tiro para carabina – 50 m;
- Linha de tiro para rifle 22lr – 50 m;
- Linha de tiro para carabina – 25 m;
- Linha de tiro para rifle – 25 m;
- 3 linhas de tiro para saque rápido com 15, 10 e 5 metros cada uma que poderão funcionar simultaneamente;
- 15 box pra tiro de precisão de fuzil, pistola, revólver, carabina e rifle nas distâncias de 100, 50, 25 e 10 metros;
- Área para treinamento embarcado, direção ofensiva e defensiva;
- Pedana para tiro ao prato;
- 12 boxes para tiro prático;

Sant'Ana do Livramento, 21 de janeiro de 2020

Nelson Della Justina Carvalho

Presidente Clube de Tiro e Caça Kratos

Clube de Tiro e Caça Kratos
CNPJ:23957260/0001-55
CR: 117728
Santana do livramento - RS
Presidente: Nelson D.J Carvalho
Fone:(55)999071424

Reg. Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Sant'Ana do Livramento

Documentação do Clube de Tiro

CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto aprovado em 16 de julho de 2015.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

O CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS, doravante denominado de com sede e foro nesta cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Alípio da Costa Vargas, nº 351 bairro Prado, fundado em 16 de julho de 2015, é uma associação civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica distinta da de seus associados, constituída por tempo indeterminado, de sócios de ambos os sexos em número ilimitado sem distinção de nacionalidade, credos políticos ou religiosos, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade, nem mesmo quando investidos em quaisquer das funções administrativas previstas neste estatuto.

Art. 2º O Clube será administrado pelos próprios sócios, através dos poderes sociais legalmente constituídos na forma do presente estatuto, facultando uma remuneração a um dos secretários para serviços administrativos, desde que aprovado pela diretoria.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ASSOCIATIVOS

Art. 3º O Clube tem como objetivos:
a) A prática de tiro esportivo e desportos congêneres, assim como cooperar para a união e defesa destas classes, observados a legislação específica sobre tais desportes;
b) Organizar ou patrocinar eventos de caráter social, cultural, artístico, cívico, filantrópico e desportivo;
c) Difundir a prática do tiro desportivo;
d) Promover e estimular ações destinadas à educação ambiental;
§ Único: A associação poderá manter copa ou restaurante em sua sede, vedada a terceirização ou e comodato, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 4º São considerados sócios todos aqueles que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, mantenham em dia as suas

contribuições anuais estipuladas por este estatuto e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

Art. 5º Podem ser associados do clube as pessoas jurídicas e físicas, estas quando maiores de 18 (dezoito) anos ou menores com 16 (dezesseis) anos completos, desde que assistidos pelos pais ou responsáveis, de reconhecida idoneidade social e moral.

Art. 6º O quadro associativo é constituído das seguintes categorias de associados:
a) Associados Fundadores – Os que tenham assinado a ata de fundação do clube;
b) Associados Contribuintes – Os que pagarem joias e as respectivas anuidades;
c) Associados Licenciados – Os sócios que transferirem residência para fora do Estado e os que comprovadamente se encontrem em dificuldades financeiras que impossibilitem o pagamento da anuidade sem prejuízo do próprio sustento, a critério da Diretoria, ficando nesses casos, suspensos todos os seus direitos e obrigações pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses.
d) Associados Atletas – Os que estejam prestando reconhecida contribuição ao esporte através de pelo menos uma modalidade olímpica e ostentem as cores do Clube; a critério da Diretoria.

§ 1º Os sócios fundadores pagarão anuidade equivalente a 75% do valor fixado para os sócios contribuintes.
§ 2º Salvo os títulos patrimoniais, o vínculo associativo com o Clube é intransferível e automaticamente se extingue "causa mortis".
§ 3º As categorias associativas descritas das letras a até a letra d, são denominados sócios efetivos.

Art. 7º São direitos dos associados em pleno gozo da sua qualidade associativa:
a) Frequentar as dependências da associação e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
c) Convidar pessoas amigas para visitar as dependências da associação com prévia autorização do presidente;
d) Recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Consultivo, das penalidades impostas pela Diretoria;
e) Fazer representações ao Conselho e à Diretoria.

Art. 8º Somente terão direito a voto na Assembleia os sócios efetivos.

Art. 9º São deveres dos associados:
a) Pagar pontualmente as contribuições associativas ou qualquer outro débito de sua responsabilidade;
b) Procurar contribuir para o desenvolvimento da Associação;
c) Cumprir o Estatuto Social e regulamentos;
d) Acatar e respeitar as ordens e determinações emanadas da Diretoria de caráter geral;

e) Exibir, sempre que for exigida, a carteira de identificação associativa e quitação da anuidade;
f) Manter o devido decoro no recinto da sede;
g) Não competir em provas oficiais por outra associação, sem autorização expressa da Diretoria;
h) Responsabilizar-se pela conduta das pessoas para as quais obtiver convite para frequentar a sede social;
i) Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da associação.
§ 1º Todos os deveres contidos neste artigo são extensivos aos dependentes;
§ 2º São considerados dependentes os seguintes membros da família do associado, desde que seus dependentes econômicos e que vivam e residam em sua companhia: pais, cônjuge ou companheiro e filhos menores de 18 (dezoito) anos.
§ 3º Em caso de incapacidade, caberá a Diretoria analisar o caso.

Art. 10º Poderão ser excluídos da sociedade, a critério da Diretoria;
a) Os sócios contribuintes que deixarem de pagar a anuidade após 3 (três) meses depois do prazo limite e os sócios fundadores 6 (seis) meses, ou que permanecerem inadimplentes por tal período, sem prévia notificação extrajudicial.
b) O associado excluído por falta de pagamento só poderá ser readmitido mediante pagamento de nova joia ou novo título de sócio-contribuinte e das anuidades em atraso, até a data da exclusão, ficando,entretanto, sua readmissão sujeita a novo processo comum de admissão.
c) Quaisquer sócios que intencionalmente prejudicarem ou desprestigiarem publicamente a Associação será excluído.

Art. 11º São passíveis de pena de advertência ou suspensão pelo prazo de até 90 dias conforme a gravidade da falta, a critério da Diretoria, o associado ou dependente que infringir as disposições deste estatuto ou regimento do clube. Em caso de reincidência, a pena consistirá na exclusão do associado.

CAPÍTULO IV
DOS PODERES SOCIAIS

Art. 12º São poderes da sociedade:
a. A Assembleia Geral;
b. A Diretoria;
c. O Conselho Consultivo;

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - As Assembleias Gerais serão convocadas por editais afixados na entrada do Clube ou publicadas na imprensa escrita ou falada, com antecedência de 30 dias, com designação da data, local e, sumariamente a ordem do dia:

I – Ordinariamente para o mês de janeiro de cada ano, para leitura dos relatórios sobre as atividades do Clube, e para a eleição de nova diretoria quando for o caso, com mandato de 5 (cinco) anos, quando houver.
II – Extraordinariamente eu qualquer tempo, para qualquer fim de interesse do Clube.

§ 1° As Assembleias funcionarão em primeira convocação com a presença de 50% dos associados mais um sócio, e em segunda convocação decorridos trinta minutos da primeira, com qualquer número de sócios presentes.

§ 2° - Para fins de alteração estatutária e exclusão de administradores, a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, deverá obter o voto concorde da maioria absoluta, ou seja, dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação, ou em segunda convocação com no mínimo um terço (1/3) dos associados.
Art. 14° - O presidente do Clube ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral.

Art. 15° - Cada sócio efetivo, em dia com a tesouraria, terá direito a um voto, facultando, porém, fazer-se representar por um procurador devidamente credenciado, o qual deverá necessariamente ser sócio efetivo e estar em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 16° - À Assembleia Geral compete:
a) Tomar conhecimento das atividades da Diretoria, examinar apreciar e julgar as contas e relatórios;
b) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo;
c) Discutir e deliberar sobre qualquer alteração ou reforma do Estatuto;
d) Resolver qualquer assunto de interesse social que estejam fora da alçada da Diretoria e do Conselho Consultivo;
e) Apreciar, em grau de recurso, a aplicação das penas de eliminação e expulsão de associados.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 17° - A sociedade será administrada por uma Diretoria assim constituída:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente
c) 1° Tesoureiro;
d) 2° Tesoureiro;
e) 1° Secretário;
f) 2° Secretário;
g) Diretor de Tiro;

§ 1° O mandato da Diretoria é de 5 (cinco) anos.

§ 2° Só poderão integrar a Diretoria os sócios efetivos, com idade superior a 18 (dezoito) anos, que participem do quadro social há mais de 2 (dois) anos e que estejam em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 18º - Todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, em escrutínio secreto e tomarão posse na mesma Assembleia em que forem eleitos.

§ Único – Os membros da diretoria só poderão ser reeleitos por uma única vez consecutiva para o mesmo cargo, nada impedindo, porém, que sejam reeleitos por diversas vezes, alternativamente, para o mesmo ou diferentes cargos.

Art. 19º - Serão atribuições:

§ 1º - Do Presidente:
a) Representar o Clube onde quer que seja necessário;
b) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, nas condições explícitas neste Estatuto;
c) Presidir as Assembleias Gerais;
d) Convocar as reuniões mensais da Diretoria caso julgue necessário;
e) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, das Assembleias Gerais, Regimento Interno, resoluções da Diretoria, bem como as determinações externas que o Clube esteja obrigado a acatar;
f) Aplicar em conjunto com a Diretoria, as penalidades previstas neste Estatuto, aos sócios infratores;
g) Prestar contas de sua administração, atos e representações, nas oportunidades apontadas neste documento.

§ 2º - Do Vice-Presidente:
a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, devendo observar então o disposto no parágrafo anterior;
b) Trabalhar em conjunto com a Diretoria, no sentido de difundir o Clube e suas atividades;
c) Fazer-se presente, quando convocado, às obrigações da Diretoria.

§ 3º - Do 1º Tesoureiro:
a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e numerários do Clube;
b) Arrecadar as rendas e fazer os pagamentos autorizados;
c) Cuidar da escrituração das contas, por si ou mediante contratação de profissionais;
d) Elaborar e apresentar, mensalmente, à Diretoria, os demonstrativos da receita e da despesa do mês, através de balanços ou balancetes;
e) Efetuar depósitos bancários e movimentar as contas correntes respectivas, assinando, juntamente com o presidente, os cheques e demais documentos que impliquem modificação dos fundos financeiros da associação;
f) Participar em conjunto com a Diretoria, de suas reuniões e deliberações, bem como difundir o Clube e suas atividades.

§ 4º - Do 2º Tesoureiro:
Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 5° - Do 1° Secretário:
a) Secretariar as reuniões da entidade, trazendo em dia o Livro de Atas da mesma;
b) Zelar pelo escrituramento da documentação do Clube, sua guarda e disponibilidade;
c) Agir, em conjunto com a Diretoria no sentido de difundir o Clube e suas atividades.

§ 6° - Do 2° Secretário:
Ao 2° Secretário compete auxiliar o 1° Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 7° - Do Diretor de Tiro:
a) Coordenar a utilização do Estande;
b) Velar diretamente pela observância das regras de segurança do Clube, suas dependências e estandes, propondo a qualquer tempo, a adoção de medidas que visem intensificar a segurança dos sócios atiradores, seus dependentes e visitantes nesses locais;
c) Programar, conjuntamente com a Diretoria, o calendário de provas do Clube;
d) Manter os estandes e linhas de tiro, sempre aptos e abertos à inspeção por parte das autoridades competentes;
e) Difundir, de forma escrita, clara, simples e objetiva, a maneira dos atiradores, sócios e espectadores convidados, portarem-se no estande e linhas de tiro;
f) Manter rigido o controle das armas, munições e/ou seus elementos, de propriedade do Clube ou depositadas em suas dependências tendo sob fiel escrituração a situação desses materiais a qualquer tempo.

§ 9° - Além das presentes atribuições específicas, os membros da Diretoria poderão avocar a si outras que não foram explicitamente mencionadas, adequando-se, então, a tarefa ao cargo ou ainda, dada a importância do assunto, e na forma deste estatuto, promover emenda no sentido de incluí-lo no mesmo.

Art. 20° - Caberá ao Presidente, ou seu representante legal, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21° - Compete ao Conselho Consultivo:
a) Na sua primeira reunião eleger o Presidente;
b) Tomar conhecimento de quaisquer reformas estatutárias, opinar sobre as normas e encaminhá-las com o devido parecer à Assembleia Geral;
c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da associação;
d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

e) Apresentar e encaminhar à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária todo e qualquer recurso de sócios.

Art. 22º O Conselho Consultivo compõe-se de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros efetivos eleitos por 5 (cinco) anos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art.23º - A Assembleia Geral elegerá, por voto direto e secreto, a Diretoria e o Conselho Consultivo.

Art.24º Concorrerão às eleições somente as chapas registradas na Secretaria do Clube com antecedência de 1 (uma) hora antes das eleições.

§ 1º - O registro das chapas só será efetuado quando subscritas por sócios efetivos em dia com a tesouraria.

§ 2º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos.

§ 3º - A votação far-se-á por cédula única, contendo os números de todas as chapas inscritas.

§ 4º - Para assegurar a inviolabilidade do voto, as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente da Assembleia.

§ 5º - O votante deverá assinar o livro próprio, recebendo a seguir a cédula rubricada e exercendo seu direito a voto, devendo antes de depositar o voto na urna, exibir a mesma cédula ao mesário.

§ 6º - Terá direito a um único voto os sócios efetivos em dia com a tesouraria.

Art. 25º - Terminada a votação far-se-á imediatamente a apuração dos votos.

§ 1º - A chapa vencedora é aquela que receber a maioria dos votos;

§ 2º - Os eleitos serão de imediato, proclamados pelo presidente da Assembleia;

§ 3º - A posse da nova Diretoria ou do Conselho Consultivo será no dia 01 de janeiro do ano seguinte.

§ Único: A primeira Diretoria e seu Conselho Consultivo serão empossados na Assembleia Geral na qual forem eleitos.

Art. 26º - Quando as eleições, por qualquer motivo, forem anuladas, proceder-se-ão novas eleições dentro de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IX
DAS RENDAS, RECEITAS E DESPESAS

Art. 27º - Constituem rendas do Clube:
a) As vendas de títulos contribuintes;
b) As taxas de transferência;
c) As rendas eventuais.

Art. 28º - Constituem receitas do Clube:
a) As contribuições anuais e taxas;
b) Os donativos em geral.

Art. 29º - Constituem despesas do Clube:
a) O pagamento das despesas indispensáveis para a manutenção do patrimônio;
b) O pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiado o Clube;
c) A aquisição de material de expediente;
d) Pagamento de salário a empregados contratados a serviço do Clube ou a um dos secretários efetivos;
e) As despesas eventuais.

CAPÍTULO X
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 30º – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados efetivos, em Assembleia Geral, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma nova Assembleia Geral Extraordinária para tal fim 30 (trinta) dias após a referida deliberação.
Art. 31º – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 32º– No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação.

Art. 33º- Extinta a Sociedade, seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes, caso positivo, será para o reembolso aos quotistas, até o valor nominal, sendo o valor restante destinado aos sócios fundadores e manutenção da área locada se for o caso.

§ Único – Os bens móveis recebidos em doação do Poder Público, com cláusula de reversão, não serão incluídos no patrimônio líquido em caso de dissolução da Sociedade e reverterão às respectivas pessoas jurídicas de direito doadora.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - O Clube não é responsável por qualquer acidente ou prejuízo que se verifique com seus associados ou visitantes, bem assim com o material de propriedade deles, dentro ou fora de suas dependências, desde que não seja entregue aos cuidados do Departamento especializado.

Art. 35º - É proibido, nas dependências da Associação, a prática de jogos de azar quando estes envolverem qualquer aposta ou dinheiro.

Art. 36º - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regimento interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo conselho consultivo.

Art. 37º - O Clube filiar-se-á às entidades esportivas competentes e submeter-se-á aos regulamentos das mesmas, do Conselho Regional de Desportos e do Ministério do Exército.

Art. 38 – O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que a proposta seja apresentada por requerimento da maioria dos membros do Conselho Consultivo, pela Diretoria, ou por 2/3 dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sempre acompanhada da devida justificação.

Art. 39º - O Ano social coincidirá com o Ano civil.

Art. 40º - Os símbolos do Clube serão a Bandeira e o Emblema.

Art. 41º - O Clube de Tiro em sua pessoa jurídica poderá locar ou alugar um ambiente próprio e legalizado para a prática das suas atividades desportivas, desde que esta locação seja registrada em cartório com as firmas reconhecidas.

Art. 42º - Toda e qualquer benfeitoria imóvel e bens móveis ficará como patrimônio na sua sede, seja ela própria ou locada.

Art. 43º - O Clube de Tiro primeiramente cobrará dos seus sócios contribuintes uma joia no valor de 01 (um) salário mínimo nacional e a anuidade no valor de 40% do mesmo salário vigente.

Art. 44º - Os sócios Fundadores pagarão 75% do valor da anuidade fixada aos sócios contribuintes.

Art. 45º - A data limite para o pagamento da anuidade dos sócios contribuintes, será até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de cada ano, e os sócios fundadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de março de cada ano, não respeitadas essas datas, o clube poderá excluir automaticamente o associado sem prévia notificação.

Art. 46º - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Santana do Livramento.

Nelson Della Justina Carvalho
Presidente

Franciele Gonçalves Maciel
1ª Secretária

Izabel Alvarez
Advogada
OAB/RS 83.427

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
REGISTROS ESPECIAIS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS
Rua Rivadavia Corrêa, 1178/A - Centro - CEP: 97573-816 - Fone: 55 3242 2675

Registro protocolado no Livro A-6, à folha 192, sob número 33870, em 17/12/2015. Registrado hoje, no Livro A-7 de Registro de Pessoas Jurídicas, à folha 129, sob número 1144 de ordem. Sant'Ana do Livramento, RS, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015.
Emolumentos: Total: R$ 85,20 + R$ 5,30 = R$ 90,50
Registro/Averbação PJ (integral): R$ 60,60 (0546.04.1300012.02751 = R$ 0,90)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 12,00 (0546.01.1500004.04406 a 4477 = R$ 4,00)
Processamento eletrônico: R$ 3,60 (0546.01.1500004.04479 = R$ 0,40)

Rosana Franz da Silva
Registradora Designada

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SEGUNDO DE ESPECIAIS DA COMARCA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RIO GRANDE DO SUL
Rosana Franz da Silva
Oficiala Designada

CBTP

2018

CERTIFICADO

Certificamos a quem possa interessar que o(a)

CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS

Certificado de Registro nº 117728

Representado pelo(a) Presidente Senhor(a)

NELSON DELLA JUSTINA CARVALHO

É uma entidade que se encontra em dia com suas obrigações junto a Confederação Brasileira de Tiro Prático, sendo este certificado válido até 31/12/2018.

Reconhecemos esta entidade como promotora das modalidades do Tiro Prático dentro das suas fronteiras de atuação.

Belo Horizonte, Minas Gerais, 03 de Setembro de 2018.

[ASSINADO DIGITALMENTE]

DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA

Presidente da CBTP

Diretor Regional IPSC

Membro do Conselho Consultivo do SisFPC

Código de Validação: **A158B43ECDF094E4406A53E7E4127351**

CONSULTE AUTENTICIDADE DESTA DECLARACAO EM WWW.CBTP.ORG.BR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Entidade máxima de administração do desporto na modalidade do Tiro Prático no Brasil, homologado junto ao Ministério dos esportes sob o nº 230005.000279/89-18, com certificado de registro junto ao exército brasileiro sob o nº 880, inscrita no CNPJ sob o nº 38.895.892/0001-09

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

brv

CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO PRATICO
38.895.892/0001-09

Emitido por: AC PRODEMGE RFB G4

Data: 04/09/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.957.260/0001-55 **MATRIZ**		**17/12/2015**

NOME EMPRESARIAL
CLUBE DE TIRO E CACA KRATOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALIPIO DA COSTA VARGAS	**351**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.572-290	**PRADO**	**SANTANA DO LIVRAMENTO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NC_IAT@OUTLOOK.COM	**(55) 9907-1424**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/11/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2020** às **10:13:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

RECEBIDO EM
03 / 10 /2019
ÀS 11 h 50 min

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que se fizerem necessários, que o **CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS**, com sede à Rua Alípio da Costa Vargas nº 351, na cidade de Sant'Ana do Livramento – RS, inscrita no CNPJ nº 23.957.260/0001-55, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo atual Diretoria, constituída doas seguintes membros:

Presidente e Diretor	Nelson Della Justina Carvalho
Vice- Presidente	Franciele Gonçalves Maciel Carvalho
1ª Secretário	José Adriano Moura Machado
2ª Secretário	Mateus Ribeiro Simão
2ª Tesoureira	Franciele Gonçalves Maciel Carvalho

Sant'Ana do Livramento, 30 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS
CNPJ 23.957.260/0001-55
CR 117728

RELATÓRIO DE ESTRUTURAS NA ÁREA E SEUS FINS

Toda a estrutura construída na área pretendida, proporcionará ao Clube desenvolver com segurança e excelência competições da prática de tiro esportivo em nível regional, nacional e internacional fomentando o turismo e a economia municipal. A estrutura possibilitará as Forças de Segurança local (Guarda Municipal), estadual (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil e Polícia Penal) e federal (Exército Brasileiro, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Receita Federal) treinamentos de qualificação, aperfeiçoamento e de rotina.

Segue a relação da estrutura a ser construída:

- Escritório;
- Banheiros;
- Praça de alimentação;
- Sala para treinamentos;
- Linha de tiro para fuzil – 100 m;
- Linha de tiro para carabina – 50 m;
- Linha de tiro para rifle 22lr – 50 m;
- Linha de tiro para carabina – 25 m;
- Linha de tiro para rifle – 25 m;
- 3 linhas de tiro para saque rápido com 15, 10 e 5 metros cada uma que poderão funcionar simultaneamente;
- 15 box pra tiro de precisão de fuzil, pistola, revólver, carabina e rifle nas distâncias de 100, 50, 25 e 10 metros;
- Área para treinamento embarcado, direção ofensiva e defensiva;
- Pedana para tiro ao prato;
- 12 boxes para tiro prático;

Sant'Ana do Livramento, 21 de janeiro de 2020

Nelson Della Justina Carvalho

Presidente Clube de Tiro e Caça Kratos

Clube de Tiro e Caça Kratos
CNPJ:23957260/0001-55
CR: 117728
Santana do livramento - RS
Presidente: Nelson D.J Carvalho
Fone:(55)999071424